

LEI Nº 1.345, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

“Considera bem cultural para fins de tombamento, de natureza imaterial, a corrida ciclística denominada – Corrida Ciclística 26 de Maio”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerado patrimônio cultural de interesse público, para fins de tombamento de natureza imaterial, a Corrida Ciclística denominada 26 (vinte e seis) de maio.

Art. 2º. Para o fim do disposto nesta Lei considera-se Corrida Ciclística 26 (vinte e seis) de maio um evento esportivo realizado através de provas ciclísticas que podem ser executadas em diversas modalidades de cunho comemorativo e tem como objetivo comemorar a data que marca a emancipação da cidade de Barreiras.

Art. 3º. Em razão do presente tombamento, o Poder Público Municipal promoverá anualmente a Corrida 26 (vinte e seis) de Maio, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Barreiras – BA e protegerá as características apontadas na Lei disposta.

Art. 4º. Em razão de décadas de tradição a prova Vinte e Seis de Maio deverá ser realizada preferencialmente no dia 26 (vinte e seis) de maio que é o dia em que se comemora o aniversário da cidade de Barreiras, sendo facultado em favor do interesse em uma maior valorização do evento. A prova poderá ser realizada em outra data desde que seja na semana comemorativa ou nos dias que antecedem o dia 26 (vinte e seis) de maio ou dias após a data.

Art. 5º. A Corrida 26 de Maio será obrigatoriamente composta por uma prova única de Ciclismo Olímpico em circuito, a ser realizado na Avenida Cleriston Andrade. Por interesse de uma melhor valorização do evento será facultado aos organizadores do evento estipularem outras modalidades com provas de contrarrelógio e uma prova de estrada em lugares distintos da Avenida, contanto que a prova de circuito aconteça na Avenida Cleriston Andrade.

Art. 6º. Poderá ser introduzido a modalidade Mountain Bike, Triathlon, Duathlon e Biccross sob a condição de que ocorra a prova de Ciclismo Olímpico citada como prova obrigatória no artigo anterior.

Art. 7º. A Prefeitura Municipal de Barreiras para custear as provas poderá preferencialmente se utilizar das verbas disponíveis já previstas no orçamento para serem gastas na semana de comemorações do aniversário da cidade de Barreiras,

sabendo que todas as despesas correrão a cargo da Prefeitura Municipal e deduzidas do orçamento anual.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Barreiras poderá disponibilizar premiações em dinheiro para os ganhadores das modalidades disputadas.

Art. 9º. Preferencialmente, a Prefeitura Municipal de Barreiras e eventuais parcerias deverão arcar com todas as despesas do evento devendo as inscrições serem gratuitas. Em observância de uma maior e melhor valorização da Prova 26 (vinte e seis) de Maio o será facultado a cobrança de um valor nas inscrições dos participantes, desde que o que for arrecadado seja revertido em premiações para os ganhadores do eventos.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Barreiras em se tratando da realização das provas poderá buscar parcerias com a iniciativa privada com o fim de realização das provas.

Art. 11. Sobre a responsabilidade organizacional e dos detalhes inerentes à realização das provas, fica estipulado que: modalidades, premiações, inscrições, categorias, local, datas, horários ficarão a cargo do setor de esporte da Prefeitura Municipal de Barreiras. Podendo ainda tal responsabilidade ser delegada para uma associação de ciclistas local, preferencialmente, uma que tenha representatividade e atenda aos anseios dos interessados ou para uma comissão organizadora privada sem fins lucrativos ou para empresa do ramo de organização de eventos, desde que obedeçam a forma e condições estipuladas por essa lei.

Art. 12. Esta lei após todos os tramites legais entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 20 de março de 2019.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal